

DELIBERAÇÃO Nº 106, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o artigo 1º da Resolução CONTRAN nº 323, de 17 de julho de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, *ad referendum* do CONTRAN, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos I e X, do artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito – CTB; pelo artigo 6º do Regimento Interno do mencionado Colegiado; e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, bem como o que consta no processo administrativo nº 80001.033161/2008-74,

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80000.052248/2010-75,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 323, de 17 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Os caminhões, reboques e semi-reboques com peso bruto total PBT superior a 3.500kg (três mil e quinhentos quilogramas) novos, nacionais e importados, fabricados a partir de 1º de janeiro de 2011, somente poderão ser registrados e licenciados se estiverem dotados do protetor lateral que atenda às especificações constantes do Anexo desta Resolução”.*

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Peres da Silva